
C O M U N I C A D O

A **Associação Brasileira de Paraquedistas – ABPQD**, de caráter privado e sem fins lucrativos, CNPJ 10.560.187/0001-31, entidade nacional de administração do esporte, empenhada no mister de desenvolver o paraquedismo brasileiro, com ênfase na segurança, modernização e aprimoramento técnico do esporte, na forma do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores, vem a público esclarecer:

Na data de 07/10/2017, a **Confederação Brasileira de Paraquedismo – CBPq**, emitiu COMUNICADO assinado pelo seu Presidente Raimundo Pereira dos Santos Neto, alegando ser a única Entidade de Administração do Desporto “com legitimidade para a administração da atividade desportiva de paraquedismo em âmbito nacional” e “que é absolutamente ilegal qualquer criação de entidades nacionais que possam concorrer com a competência desta Confederação Brasileira”, dentre outras impropriedades e inverdades que serão muito bem esclarecidas nas razões abaixo:

De princípio insta esclarecer que depois do ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Desporto ou o Esporte como um todo foi alçado ao patamar de DIREITO do cidadão, conforme preleciona o art. 217 da Carta Magna, in verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Assim, na qualidade de DIREITO a ser exercido, o Esporte, em todas as suas modalidades, pode e deve ser praticado por quem quer que seja e a partir da vontade autônoma de cada indivíduo, SEM determinação ou ingerência de qualquer pessoa, física ou jurídica, notadamente a CBPq, que ora se denomina DONA do Esporte Paraquedismo.

O Esporte não pode ter dono sob pena de contrariar o art. 217 da Constituição Federal acima citado.

Por outro lado, conforme percebe-se do inciso I do mesmo art. 217 acima referido, existe AUTONOMIA das Entidades Desportivas dirigentes e Associações, quanto a sua ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO.

Verifica-se de forma inconteste que a Constituição Federal dá para as Entidades Desportivas AUTONOMIA para que funcionem e se organizem.

Então, quando a CBPq alega ser a única Entidade Desportiva com autorização para administrar e praticar o paraquedismo, falta deveras com a verdade, assim como age com flagrante má fé e tenta ludibriar aqueles que querem, de maneira independente da CBPq, desenvolver e praticar a modalidade desportiva Paraquedismo.

Na mesma toada, NÃO há hierarquia entre a ABPQD e a CBPq, diante da Lei que garante autonomia para cada entidade desta, assim, a ABPQD NÃO é subordinada a CBPq nem depende dela para funcionar e praticar o Paraquedismo.

Entretanto, não só na legislação desportiva específica encontramos a justificativa legal para a existência plural de todas as entidades do desporto. Se formos entrar na seara do Direito Constitucional, extrairemos da Carta Maior que existe a liberdade de associação, vejamos:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

O direito de associação consiste em um direito fundamental individual de liberdade que, em síntese, confere à pessoa o direito de agir, de atuar livremente, com autonomia de vontade.

A liberdade de se associar vem estampada no Título II, Capítulo I, da Constituição Federal, onde estão previstos os direitos e garantias fundamentais e individuais do cidadão. Tais preceitos são cláusulas pétreas, logo, não são passíveis de extinção nem de modificação senão por nova constituinte.

Assim, a liberdade associativa prevista na Constituição Federal garante a criação e existência de mais de uma entidade que pode administrar o mesmo esporte, tanto na circunscrição estadual como federal e INDEPENDE de autorização.

Quando a CBPq alega “que é absolutamente ilegal qualquer criação de entidades nacionais que possam concorrer com a competência desta Confederação Brasileira”, o faz SEM nenhum suporte técnico jurídico e desrespeita preceitos e direitos fundamentais do cidadão consagrados nas Leis Pátrias.

A CBPq citou o Art. 13, inciso III lei 9.915/98 (Lei Pelé) para lastrar seu argumento de que é a única entidade autorizada a administrar o paraquedismo no Brasil. No entanto, OMITIU os demais incisos do citado artigo legal, que mostram exatamente o contrário do que ela alega. Vejamos a íntegra do art. 13 da Lei 9.615/98:

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

VII - a Confederação Brasileira de Clubes. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

Vejam que a CBPq alega que está inserida no inciso III supramencionado.

Acontece que além do inciso III existem outros, que preveem a existência de outras Entidades. Numa interpretação correta do Parágrafo único do art. 13, vemos que ele congrega TODAS as Pessoas Físicas e Jurídicas “encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva” (grifei), exatamente o enquadramento legal da ABPQD. Daí se depreende que a Lei 9.615/98 é abrangente e NÃO restritiva como quer fazer parecer a CBPq, de forma errônea.

Por fim, segue citado o art. 16 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), que assim reza:

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

Agora vemos que não só a Constituição, mas também a Lei Geral sobre Desporto, a Lei 9.615/98, estabelece a autonomia das Entidades de Administração do Desporto, que podem estabelecer suas competências nos seus Estatutos.

Outrossim, devemos observar que a CBPq NÃO citou nenhuma norma ou artigo de Lei que garanta a ela o monopólio do Paraquedismo. Pelo contrário, quando ela citou a única Lei, o inciso III do art. 13 da Lei 9.615/98, o fez omitindo todo o preceito legal a fim de esconder a parte que garante o funcionamento da ABPQD.

No mais, acima foi feito extenso arrazoado e citação de uma gama de normas, inclusive constitucionais, que garantem a criação e a existência da ABPQD, sua autonomia e sua possibilidade de praticar e desenvolver o paraquedismo no Brasil.

Só para ilustrar e melhor entender, vejamos como em outros esportes existem mais de uma Entidade de Administração do desporto em âmbito nacional e regional que coexistem de maneira independente e autônoma, mas harmoniosamente:

FUTEBOL	<i>Federação Paulista de Futebol CNPJ nº 62.025.606/0001-39 Site: http://www.futebolpaulista.com.br</i>
	<i>Associação Paulista de Futebol CNPJ nº 57.391.195/0001-65 http://apfutebol.com.br/</i>
JIU JITSU	<i>Confederação Brasileira de Jiu Jitsu Olímpico CNPJ nº 04.994.821.0001/41 Site: http://cbjjo.com.br/</i> <i>Federação Brasileira de Jiu Jitsu Esportivo CNPJ nº 08.790.548/0001-94 Site: http://cbjje.com.br/</i>

Por fim, resta dizer que a CBPq, quando emite o comunicado que ora se contesta, presta um verdadeiro desserviço para o Esporte e principalmente para a modalidade Paraquedismo. A Confederação, como Entidade de Administração do Desporto DEVERIA até mesmo festejar a criação e existência de outras entidades

(fundada em 15 de novembro de 2008)

que fomentam e desenvolvem o Paraquedismo, pois esse é o objetivo precípua desse tipo de Entidade e do próprio espírito desportivo.

Resta tranquilizar e afirmar a todos os filiados da ABPQD, assim como àqueles que a ela pretendem se filiar ou vincular de alguma forma, que nossa Entidade existe e funciona de forma legítima e se enquadrada em todas as normas legais, Constitucionais e Ordinárias e a prática do paraquedismo através da ABPQD não é ilegal nem acarretará ao Atleta nenhuma consequência de ordem legal ou desportiva.

Quanto as providencias legais, esta entidade também já está promovendo as competentes demandas cabíveis contra quem de direito, visando sempre lutar pelo amplo desenvolvimento do Paraquedismo, como inalienável direito constitucional de todo o cidadão, dentro do espírito desportivo e respeitando o Estado Democrático de Direito.

Boituva, 09 de outubro de 2017.

Rômulo Sousa dos Santos
Presidente